



Prefeitura Municipal de **ARAGUARI**  
Departamento de Licitações e Contratos

## TERMO DE ESCLARECIMENTOS

Tomada de Preços n.º 003/2019 – PROCESSO n.º 065/2019

**Resposta aos esclarecimentos formulados pela pessoa jurídica de direito privado M2 ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, acerca do processo licitatório Tomada de Preços n.º 003/2019 – Processo n.º 065/2019, conforme subitem 5.8 do Ato Convocatório.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL E/OU ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DO CMEI ZAQUIA PEDREIRO SKAF, A SER EDIFICADO NA RUA OTACILIO PINTO DE OLIVEIRA N.º 889 BAIRRO NOVO HORIZONTE, MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG. PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DEVERÃO SER OBSERVADAS TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO MEMORIAL DESCRITO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASE, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETO BÁSICO E PROJETO ARQUITETÔNICO DE CONSTRUÇÃO.**

Pretende a pessoa jurídica de direito privado **M2 ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, que seja aclarado, dúvida que se instalou acerca da composição do BDI no processo licitatório em tramitação.

Segundo a suscitante de esclarecimento, de acordo com o BDI apresentado pela Administração Pública na pag. 67 do Ato Convocatório, foi adotado um com percentual de 29,84% para cálculo de preço unitário, considerando que o ISS do Município de Araguari-MG, seja igual a 3% (Figura1).

Sendo assim, quando aplicada alíquota de ISS no percentual de 3% na fórmula de BDI, o resultado passa a ser de 32,03% e não mais o valor de R\$ 29,84% como apresentado ao final da pag. 67. Por isso busca os esclarecimentos, quanto aos valores adotados e o cálculo feito para a composição do BDI do processo licitatório.

Cumpre aclarar, que os subitens 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, estão demonstrados no Ato Convocatório (Edital) de forma bastante clara, associado ao fato de que a composição deverá ser apresentada em modelo próprio da licitante, já que o modelo apresentado é de cunho meramente orientativo, devendo ainda a pretensa concorrente, assim como as demais, atentarem para o termo de referência/projeto básico compilado nos autos para fins de elaboração de sua demonstração de BDI.

É inadequada a adoção de percentual único de BDI para todas as tipologias de obra, bem como não é possível estabelecer percentual máximo admissível para a taxa de BDI.

Esse percentual dependerá, necessariamente, das condições do mercado de construção civil, localização e acesso ao local de intervenção, capacidade financeira da empresa, capital de giro, porte da empresa, número de empreendimentos em carteira, infraestrutura de serviços públicos, custos com logística e controle tecnológico dentre outras variáveis, por isso que elaboramos um



Prefeitura Municipal de **ARAGUARI**  
Departamento de Licitações e Contratos

modelo apenas a título de orientação, devendo a licitante apresentar sua demonstração em modelo próprio.

Ainda que prestando a atenção ao modelo orientativo apresentado pela Administração Pública, os intervalos apresentados encontram dentro dos critérios de admissibilidade e tolerância impostas pelos nossos Tribunais de Contas.

Assim ante ao exposto, tendo sido espanado requerimento de esclarecimento formulados pela pessoa jurídica supra identificada, e ainda tendo a Comissão Permanente de Licitação, conjuntamente com seu órgão de apoio cumprido dentro do prazo estipulado no Ato Convocatório, apresentando resposta clara e objetiva ao questionamento, fica determinado que tais apontamentos a título de elucidações sejam transmitidos por meios idôneos às empresas, não só à suscitante, para que assim fiquem afastadas todas e quaisquer dúvidas, da mesma forma que tais esclarecimentos sejam devidamente lançados nos meios de comunicações da Administração Pública, inclusive na página eletrônica do Município e ainda por afixação no quadro de aviso, tudo em atenção ao princípio da publicidade.

Fica mantida a entrega e abertura dos envelopes de habilitação e proposta na forma do Ato Convocatório devidamente publicado.

Araguari-MG, 20 de maio de 2019.

  
**Bruno Ribeiro Ramos**  
Presidente da CPL

  
**Werlei Ferreira de Macedo**  
Secretário Municipal de Educação